



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei Nº 368, DE 2007
De 28 de dezembro de 2007.

*Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU –
Imposto Predial Territorial Urbano.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, autorizada a conceder isenção de IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano**, á empresas que se instalarem no município de Propriá e que ofereçam no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos.

Art. 2º. - A Isenção do IPTU – **Imposto Predial Territorial Urbano**, a que se refere o artigo anterior, será concedida por um período de 10 (dez) anos.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 28 de dezembro de 2007.

PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal